

Ata nº 004/2023, do Colegiado Jurídico da AMAI, com participação dos servidores públicos que compõem o Grupo de Trabalho de Licitações da AMAI. A reunião do Colegiado aconteceu virtualmente, mediante convocação antecedente. Às nove horas, do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, por videoconferência, atendendo ao Edital de Convocação número trinta e dois de dois mil e vinte e três (032/2023), sob a condução inicial da Dra. Lais Bandeira, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Licitações e Vice-Coordenadora do Colegiado Jurídico. **1)** O Dr. Pedro Henrique Piccini, Secretário do Colegiado Jurídico fez menção de que, ante a ausência do Dr. Gabriel Nichelle Rufatto, advogado da AMAI, irá redigir a presente ata, a qual, posteriormente, será disponibilizada ao Grupo para acesso de todos os demais membros. **2)** A Dra. Lais Bandeira, tratou, primeiramente, acerca da regulamentação da dispensa de licitação, na forma eletrônica. Mencionou acerca da plataforma para realização das dispensas, bem como quanto as possibilidades de adoção da modalidade. Ainda, quanto a aferição de valores para a utilização da dispensa e forma do procedimento (indicando quanto a faculdade de adoção do estudo técnico preliminar (ETP), não excluindo-se o DFD (Documento de formalização de demanda); justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor; formalização de contrato; divulgação no PNCP e em outros veículos de informação. A Dra. Lais Bandeira mencionou acerca da possibilidade de contratação de menor orçamento quando a dispensa tornar-se fracassada, bem como quanto a possibilidade de solicitação de documentação de habilitação do eventual futuro contratado. Houve menção pela Sra. Ediane de que não irá adotar, no município de Marema, a dispensa na forma eletrônica, utilizando-se da faculdade que lhe é concedida pela Lei de Licitações. Foi mencionado pela Dra. Lais que cada município deve adotar o procedimento com base na realidade e na estrutura de cada Município. Indicou-se quanto a possibilidade de adotar prazo mais diminuto para a realização de lances nas dispensas eletrônicas, ao fim de não burocratizar o procedimento. Verificar-se-á, deste modo, quanto a viabilidade prática de adoção do referido prazo à menor. Tratou-se, ainda, quanto a forma do procedimento caso a dispensa reste fracassada, sendo que, caso seja necessário fixar prazo para adequação da proposta ou dos requisitos de habilitação dos proponentes, que seja indicado qual será referido prazo (já na minuta do Edital). Tratou-se, por fim, acerca das compras diretas, sua forma e procedimento, sendo abordado quanto a realidade dos municípios da região, especialmente relacionada a dispensa eletrônica **3)** Será definido, em reunião próxima, quanto ao calendário de reuniões para o próximo ano. **4)** Restou definida quanto a realização da próxima reunião do Colegiado Jurídico para o dia 19 de dezembro de 2023, às 9h, por videoconferência; **5)** Para fins de registro, as definições do Colegiado e do Grupo de Trabalho são orientativas, cujo objetivo é padronização regional dos atos licitatórios. Esgotados os assuntos da pauta, e nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, e eu, Pedro Henrique Piccini, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC 61.229, inscrito no CPF sob o nº 087.303.709-06, portador do RG nº 5.540.066, residente e domiciliado na Rua Fidêncio de Souza Mello Filho, nº 666, Centro no Município de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000; lavrei a Ata que foi aprovada por unanimidade e assinada.

Xanxerê, SC, doze de dezembro de dois mil e vinte e três.

Lais Cristina Bandeira
Vice-Coordenadora

Pedro Henrique Piccini
Secretário